

**Impugnação ao Edital
Pregão nº 31/2016
Impugnante: TELEFÔNICA BRASIL S/A**

DECISÃO

Trata-se de impugnação ao Edital, protocolizada tempestivamente pela empresa acima identificada.

A impugnante sustenta a necessidade de retificação do instrumento convocatório, conforme argumentos a seguir relacionados e analisados:

1) CNPJ da nota fiscal

A emissão de nota fiscal deverá ocorrer pelo mesmo CNPJ da empresa Contratada, ou seja, aquele que efetivamente foi declarado vencedor do processo licitatório.

2) Cotação de serviço de caixa postal

O Edital exige que o serviço de caixa postal seja isento de custo. Porém, em caso de acesso à caixa postal, deverá ser considerado o valor cotado para ligação fixo local.

3) Impossibilidade de isenção do valor do deslocamento

Trata-se de exigência que objetiva atender às necessidades da Administração municipal, razão pela qual não se verifica nenhum impedimento na sua previsão no Edital, e não impede a impugnante de participar do certame, podendo a mesma se adaptar no momento da prestação dos serviços.

4) Unificação de documentos relativos à regularidade fiscal

Apesar de constarem em itens separados no Edital, tais comprovações se darão através de um único documento, conforme informado pela própria impugnante.

5) Ônus em caso de danos, perda etc

Tais fatos, caso venham a ocorrer, serão objeto de análise, oportunamente, acerca da ocorrência de culpa por parte da Administração.

6) Definição da responsabilidade pela assistência técnica

Conforme procedimento usualmente adotado no mercado, a assistência técnica deverá ser prestada pela fabricante do equipamento.

7) Prazo para assinatura da Ata

A futura contratada pode, perfeitamente, adaptar-se a tal exigência, pois desde o momento em que for declarada vencedora do certame poderá se programar para o seu cumprimento.

8) Especificação dos aparelhos solicitados

Os aparelhos previstos no Edital estão amplamente disponíveis no mercado, de fácil acesso à impugnante. Não há especificações que não possam ser atendidas plenamente pela futura contratada. Ainda, no que diz respeito ao teclado, trata-se de atendimento à realidade da Administração municipal, no sentido de exigir aparelhos com maior resistência.

Pelo exposto, julgo **improcedente** a presente impugnação ao Edital, mantendo-se inalteradas as condições nele estabelecidas.

Tubarão, 20 de julho de 2016.

JOÃO OLAVIO FALCHETTI
PREFEITO